



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 28 DE JULHO DE 2017

*Altera o parágrafo único do artigo 22 da
Lei nº 169/2004.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
Parágrafo único. Até a concessão de aposentadoria por invalidez permanente caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às suas autarquias e fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos da atividade, pagar ao segurado o respectivo subsídio ou remuneração, nas situações em que o segurado não esteja em gozo de auxílio-doença.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de julho de 2017.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar a lei previdenciária municipal.

O objetivo é novamente repassar ao IPASA a obrigação de arcar com as despesas do benefício previdenciário de Auxílio Doença.

Originalmente a Lei Municipal nº 169/2004 previa o pagamento pelo Instituto de Previdência local.

Considerando o déficit previdenciário, esta despesa passou a ser custeada pelo Executivo.

Atualmente o Município vive uma grave crise econômica, ocasionada pela paralisação da empresa Samarco Mineração S/A.

Diante do cenário, entende-se ser de extrema necessidade a devolução da atribuição de arcar com a despesa previdenciária para o IPASA.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta-ES, 28 de julho de 2017.



PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 28 de julho de 2017.

OF. GAB. nº 216/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Tassio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM
28/07/17

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº20, de 28 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Anchieta/ES
Rua Nancy Ramos Rosa, Nº 87
Anchieta/ES - CEP: 29.230-000
Tel: (28) 3536-0300

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº20, de 28 de julho de 2017 que, "*Altera o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 169/2004*".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

6Atenciosamente,

Fabrício Petri
Prefeito Municipal de Anchieta